



PARECER JURÍDICO: PGLAJ 005/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 207/2025 que “Dispõe sobre a inclusão do Pré Carnaval 7 Folia, no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.”

Autoria: Rodrigo Braga da Rocha

1. BREVE RELATO

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer, a Proposição epigrafada, de iniciativa do Vereador Rodrigo Braga da Rocha visando incluir o Pré Carnaval 7 Folia no Calendário Oficial de de Eventos do Município. DATA: Nos finais de semana que antecedem o carnaval.

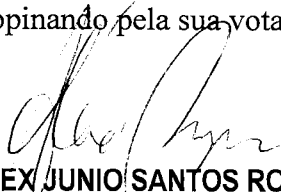
Convém explicitar que no corpo do Projeto não há indicação de custos para o Município.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II, do art.30, da Carta Federal.

O Município pode, portanto, no exercício de sua competência legislativa própria, instituir dias e semanas dedicados a causas que são do interesse da população. Logo, é inegável que não há óbice à instituição das referidas datas comemorativas, ainda mais quando não constitua um feriado municipal, hipótese em que demandaria a observância a outros requisitos legais.

Assim sendo, como já dito, os Municípios podem instituir, por meio de lei, dias, semanas ou meses destinados a causas de interesse da municipalidade, ancorados na sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo a iniciativa partir da Casa Legislativa.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, opinando pela sua votação e aprovação.


ÁLEX JUNIO SANTOS RODRIGUES
Procurador-Geral do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS